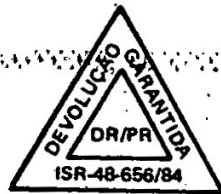




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88. PÁGINAS

N.º 2.668

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 123

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5914, datado de 07 de março do corrente ano, resolve

RE A D M I T I R

CAETANO ZAGANINI no cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, de acor

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	10
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	17

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	18
Processo Cível	
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	

FÓRO DA CAPITAL

Cível e Comércio	19
Protesto de Títulos	38

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	39
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	59
Interior	67
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	75
JUSTIÇA ELEITORAL	76
JUSTIÇA DO TRABALHO	78
JUSTIÇA MILITAR	80
JUSTIÇA FEDERAL	81
EDITAIS JUDICIAIS	

do com o artigo 103 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.
Curitiba, 19 de abril de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 125

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10896, datado de 20 de abril do corrente ano, e de conformidade com o disposto pela Lei nº 8672, de 21 de dezembro de 1987, resolve

N O M E A R

JOÃO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção, Símbolo 2-C.

Curitiba, 22 de abril de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 636

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atender, sem prejuízo de suas demais atribuições, os serviços da Comarca de Congonhinhas, a partir de 25 de abril do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 540, de 08 de abril fluente, que designou o Doutor SERGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima.

Curitiba, 22 de abril de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 637

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ABEL ANTONIO REBELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cri

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 28.000,00
Meia página	Cz\$ 14.000,00
1/4 de página	Cz\$ 7.000,00
1/8 de página	Cz\$ 3.500,00
1/16 de página	Cz\$ 1.820,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 280,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.380,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.080,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.100,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.800,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 350,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 700,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 20,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 40,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 6,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 12,00

CHEQUES OU ORDEM DE PAGAMENTO — BANESTADO — AG.161,
C/C N: 8904 - 2, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME
DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	160,00
I.C.M. VOL VII	160,00
I.C.M. VOL VIII	160,00
I.C.M. VOL IX	160,00
I.C.M. VOL X	160,00
I.C.M. VOL XI	160,00
I.C.M. VOL XII	160,00
I.C.M. VOL XIII	160,00
I.C.M. VOL XIV	160,00
I.C.M. VOL XV	160,00
I.C.M. VOL XVI	160,00
I.C.M. VOL XVII	160,00
I.C.M. VOL XVIII	160,00
I.C.M. VOL XIX	160,00
I.C.M. VOL XX	160,00
I.C.M. VOL XXI	315,00
I.C.M. VOL XXII	315,00
I.C.M. VOL XXIII	315,00
I.C.M. VOL XXIV	315,00
I.C.M. VOL XXV	315,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	55,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	55,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	90,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	55,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVEIS DO PR	135,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	220,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 96	270,00
19 DE DEZEMBRO VOL IV	400,00
19 DE DEZEMBRO VOL V	400,00
CÓDIGO ORG. E DIVISÃO JUDICIÁRIA	135,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	50,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 18	50,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	84,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	138,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	138,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrossi — Presidente
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira
4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedrossi
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des Clotário Portugal"
ÓRGÃO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLLMANN
DR. GIL TROTTE TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLLMANN
DR. GIL TROTTE TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. TROIANO NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. TROIANO NETO
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

minal da Comarca de Umuarama, para atender, sem prejuízo de suas demais atribuições, os serviços urgentes da 2a. Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 25 de abril fluente e durante a licença do Doutor Juiz Substituto.

Curitiba, 22 de abril de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

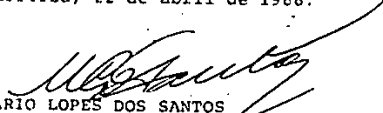
PORTARIA N.º 638

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
DESIGNAR

o Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA NÓBREGA, Juiz de Direito Subj

stituto da Comarca de Curitiba, para atender, nos dias 21 e 22 de abril do ano em curso, os serviços da 19a. Vara Cível da Capital, em razão do afastamento do titular.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 639

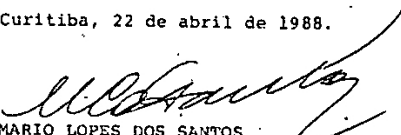
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, para atender, a partir de 15 de abril do ano em curso e até ulterior deliberação, a Comarca de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 640

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JURANDIR REIS JUNIOR, Juiz Substituto da 25a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, para atender, sem prejuízo de suas demais atribuições, os serviços da Comarca de Peabiru, a partir de 21 de abril do ano em curso e durante a licença do titular.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 641

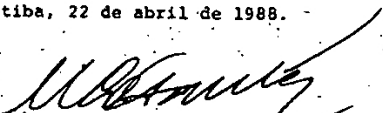
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender, a partir de 22 de abril do ano em curso e até a assunção de novo titular, os serviços da 2a. Vara Criminal da Capital, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 552, de 12 de abril fluente, que designou o Doutor RONALD NEGRÃO.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS,

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 642

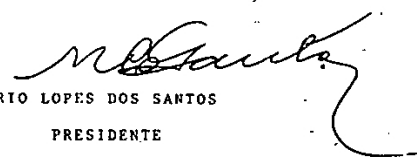
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Solicitação sob nº 90/88, de Santa Helena, protocolado sob nº 6710, datado de 14 de março do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura,

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Santa Helena, o serventuário EGON ALCEU MULLER, Escrivão do Crime PJ-I, nível 3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Helena, durante o período de 19 de abril a 31 de dezembro de 1988, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 643

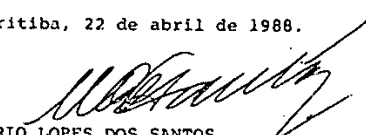
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da Vara Cível da mesma comarca, nos dias 20, 21 e 22 de abril do ano em curso, em razão da licença do titular.

Curitiba, 22 de abril de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E DESEMBARGADOR ZEFERINO KRUKOSKI, PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEAIS, RESOLVEM:

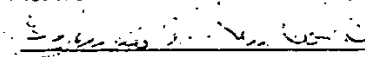
D E S I G N A R

O Desembargador Osiris Fontoura e os bacharéis José Pacheco Netto e Henrique José Pinheiro Giublin, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder, mediante processo seletivo, a classificação dos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a serem incluídos no cargo inicial da classe de Assessor Jurídico, PJ-1.

Curitiba, 07 de março de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça


ZEFERINO KRUKOSKI

Presidente da Comissão Interna de Concursos e Promoções

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 01/88

A COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1486/88 e considerando a existência de vagas na Classe III, da carreira de ASSESSOR JURÍDICO PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

R E S O L V E

Abriu inscrição para o Processo Seletivo Interno de caráter competitivo para provimento de cargos na carreira de Assessor Jurídico PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com o artigo 7º da Lei nº 8672, de 21 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 1987, observando-se as seguintes regras:

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá caráter competitivo e será composto de duas formas complementares de seleção: Teste de Aptidão e Ficha de Avaliação Funcional.

1- TESTE DE APTIDÃO

O Teste de Aptidão terá valor de 100 (cem) pontos e consistirá de prova escrita, dividida em duas partes: a) Parte Prática, com valor de 20 (vinte) pontos e parte teórica, com valor de 80 (oitenta) pontos, versando sobre o programa a seguir especificado:

A parte prática constará de elaboração de peça jurídica envolvendo os temas do programa e poderá apresentar a forma de: a) ofício; b) relatório; c) parecer; d) informação.

A parte teórica constará de 20 (vinte) perguntas com respostas de caráter discursivo, valendo cada uma 04 (quatro) pontos.

P R O G R A M AI- DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: Conceito. Disposições Preliminares. Poder Constituinte. Organização Nacional. República e Federação.
2. Competência da União, dos Estados e dos Municípios.
3. Poder Legislativo: Composição. Organização e Trabalho do Congresso Nacional. Senado Federal. Câmara dos Deputados.
4. Poder Legislativo: Emendas à Constituição. Leis Complementares. Projetos de Iniciativa do Presidente da República. Decreto-Lei. Sanção. Veto e Promulgação.
5. Poder Executivo: Presidente da República - Atribuições. Responsabilidade. Ministros de Estado.
6. Os Funcionários Públicos na Constituição Federal.
7. O Poder Judiciário na Constituição Federal: Órgãos. Garantias. Prerrogativas e Impedimentos da Magistratura. Competência Genérica dos Tribunais. Inconstitucionalidade.
8. Supremo Tribunal Federal: Crimes de Responsabilidade. Competência Originária. Cabimento do Recurso Extraordinário.
9. Ministério Público: Considerações Gerais. Ministério Público da União e dos Estados.
10. Direitos e Garantias Individuais: Noções preliminares. Direitos Fundamentais. Tribunal do Júri. "Habeas Corpus" e Mandado de Segurança.

II - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Das partes e dos Procuradores: Capacidade. Deveres. Substituição. Litisconsórcio. Assistência e Intervenção de Terceiros.
2. Da Competência: Da Competência Internacional. Da Competência Interna. Da Competência Funcional. Da Competência Territorial. Das Modificações da Competência. Da Declaração da Incompetência.
3. Processo e Procedimento: Procedimento Sumaríssimo. Procedimento Ordinário.
4. Das Provas: Ônus da Prova. Objeto da Prova. Depoimento Pessoal. Exibição do Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal. Prova Pericial. Inspeção Judicial.
5. Da Coisa Julgada.
6. Dos Recursos. Da Apelação. Do Agravo de Instrumento. Dos Embargos Infringentes. Dos Embargos de Declaração. Do Recurso Extraordinário.
7. Da Ordem dos Processos no Tribunal.
8. Do Processo Cautelar.
9. Da Ação de Consignação em Pagamento. Da Ação de Depósito. Da Ação de Prestação de Contas. Usucapião.
10. Dos Bens dos Ausentes. Curatela dos Interditos.

III - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Da Ação Penal: Ação Penal Pública Condicionada. Incondicionada. Ação Penal Privada. Ação Penal Privada Subsidiária da Pública. Ação Penal nos Crimes Falimentares. Ação Penal Popular. Ação Civil "ex delicto".
2. Condições da Ação: Possibilidade Jurídica do Pedido. "Legitimatio ad causam". Interesse de Agir.
3. Jurisdição: Conceito. Caracteres da Jurisdição. Elementos da Jurisdição. Princípios e Divisão da Jurisdição.
4. Sujeitos Processuais: Do Juiz. Do Imputado. Do Defensor. Do Ministério Público. Do Assistente.
5. Das Questões Prejudiciais. Das Exceções. Do Conflito de Jurisdição. Restituição de Coisas Apreendidas. Medidas Assecuratórias. Do Incidente de Falsidade. Do Incidente de Insanidade Mental do Acusado.
6. Dos Fatos e Atos Processuais. Conceito. Classificação. Atos das Partes. Atos dos Juizes. Atos dos Auxiliares da Justiça. Prazo. Espécies. Contagem de Prazos. Prazos Contínuos e Preemptórios.
7. Das Nulidades.
8. Da Citação, notificação e intimação.
9. Da Sentença.
10. Recursos. Recurso em Sentido Estrito. Da Apelação. Do Protesto por Novo Júri. Dos Embargos Infringentes e de Nulidade. Embargos de Declaração. Da Carta Testemunhável. Do Recurso Extraordinário. Recurso Ordinário. "Habeas Corpus". Revisão.

IV - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Servidores Públicos: Conceitos gerais. Regime Estatutário. Regime Trabalhista.
2. Funcionários Públicos: Organização Legal. Cargos e Funções. Formas de Provimento. Estágio Probatório. Direitos do Titular do Cargo.
3. Funcionários Públicos: Investidura. Proibição de Acumulação de Cargos e Funções. Direitos e Deveres do Funcionário. Vencimentos. Vantagens e Licenças.
4. Funcionários Públicos: Cômputo de Tempo de Serviço. Estabilidade. Reintegração e Exoneração.
5. Sindicância: Processo Administrativo. Demissão.
6. Normas relativas a Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações.
7. Licitação: Obrigatoriedade. Dispensa e Modalidade.
8. Licitação: Edital. Publicidade. Habilitação. Regimes de Execução. Julgamento.
9. Contrato Administrativo: Conceito. Requisitos. Características. Garantias. Recebimento do Objeto do Contrato.
10. Contrato Administrativo: Execução. Inexecução. Penalidades. Rescisão.

V- ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS
DO ESTADO E REGIMENTO INTERNO

1. Organização Judiciária do Estado do Paraná: Órgãos do Poder Judiciário. Sua Composição. Funcionamento. Atribuições e Competência.
2. Juizes: Investidura. Competência. Direitos e Deveres.
3. Serventuários da Justiça: Categorias. Provimento dos Cargos. Atribuições. Direitos e Deveres.
4. Funcionários da Justiça: Categorias. Provimento dos Cargos. Atribuições. Direitos e Deveres.
5. Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções Gerais.
6. Organização e Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7. Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno e das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça, do Tribunal Especial e dos Órgãos Dirigentes.
8. Julgamento dos Processos Judiciais.
9. Procedimentos observados no Regimento Interno.

2- DA FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

A avaliação funcional será procedida à vista dos assentamentos funcionais do candidato, fornecidos à Comissão pelo Departamento Administrativo, constando além da identificação, os seguintes itens:

- A- Desempenho Funcional;
B- Cursos relacionados com o ramo do Direito.

Os candidatos poderão obter nos itens de avaliação funcional e nos cursos relacionados com o ramo do Direito, no máximo 10 (dez) pontos, que serão computados da seguinte forma:

A- DESEMPENHO FUNCIONAL

Para que seja considerado o exercício dos cargos e funções adiante estabelecidos deverá haver ato específico de nomeação ou designação, excetuados os casos de substituições eventuais ou por prazo inferior a 01 (um) ano, sendo que os pontos poderão ser computados apenas uma vez para cada item.

- a) Exercício de cargo de Diretor de Gabinete; Secretário da Presidência; Secretário do Corregedor; Assessor Judiciário, Patrimonial, Econômico e Financeiro ou Administrativo da Presidência - 02 (dois) pontos.
- b) Exercício de cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria, Assessoria ou Secretaria de Desembargador, do Corregedor da Justiça e do Secretário do Tribunal - 02 (dois) pontos.
- c) Exercício das funções de Secretário de Grupos de Câmaras, Câmaras Isoladas, Conselho da Magistratura, Comissões Permanentes e outros Cargos em Comissão - 02 (dois) pontos.
- d) Exercício de cargos em Comissão de Licitação e em comissões encarregadas de Processo Administrativo - 01 (um) ponto.
- e) Exercício de cargo em Comissão de Sindicância e participação em Bancas Examinadoras de Concursos - 01 (um) ponto.
- f) Exercício de cargo de Chefia de Seção ou de Serviço - 01 (um) ponto.

B- CURSOS RELACIONADOS COM O RAMO
DO DIREITO

1. Pós-graduação, mestrado ou doutorado em Direito - 01 (um) ponto por ano do Curso até o máximo de 03 (três).
2. Curso da Escola da Magistratura - 02 (dois) pontos.
3. Curso de Estagiários do Ministério Público - 02 (dois) pontos.
4. Cursos de Extensão, com duração mínima de 30 (trinta) horas, 01 (um) ponto, até o máximo de 03 (três) pontos.
5. Participação nos 2 Ciclos de Aperfeiçoamento e Atualização dos Assessores Jurídicos da Secretaria do Tribunal de Justiça, com apresentação de relatório - 01 (um) ponto.

A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas, prorrogável por 30 (trinta) minutos, a critério da Banca Examinadora.

Será facultado ao candidato consulta à legislação pertinente, desprovida de notas ou comentários, sendo vedada a comunicação entre os candidatos. A transgressão, em tais casos, implicará na imediata eliminação do candidato.

A prova deverá ser preenchida a tinta, em papel rubricado pelos Membros da Banca Examinadora e não deverá admitir identificação dos candidatos, sob pena de ser invalidada.

O julgamento das provas será feito pelos membros da Banca Examinadora, que lançarão suas notas autenticando-as com sua rubrica.

DA INSCRIÇÃO

O pedido de inscrição será dirigido, mediante requerimento devidamente instruído, ao Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes.

Para ser admitido ao processo seletivo, o candidato satisfará os seguintes requisitos:

a) ser funcionário estável do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, mediante certidão passada pela Secretaria;

b) ser portador de diploma de bacharel em Direito devidamente registrado na Secretaria do Tribunal de Justiça, ou apresentar certificado de conclusão do curso, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, ficando o candidato, nesta última hipótese, obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado até a data em que o Processo Seletivo for homologado pela Comissão de Concursos, se aprovado.

DA AVALIAÇÃO FINAL

Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no Teste de Aptidão.

Para efeito de classificação, o candidato habilitado terá acrescido o número de pontos que obteve no teste de aptidão em até 20 (vinte) pontos, de acordo com a sua ficha de avaliação funcional.

Será classificado em primeiro lugar no Processo Seletivo o candidato que obtiver cumulativamente nas duas formas complementares de seleção, o maior número de pontos, seguindo-se as demais classificações na ordem decrescente.

Havendo mais de um candidato classificado com igual número de pontos, o desempate se fará na conformidade do que disciplina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado a respeito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

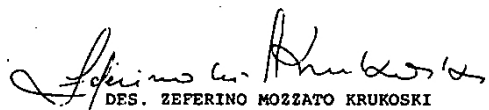
Não se admitirá revisão de provas.

Será de 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo.

Os casos omissos serão supridos pela Comissão, atendidas as prescrições legais e normas de Direito aplicáveis.

A data, hora e local do teste de aptidão serão comunicados aos candidatos inscritos mediante publicação de Edital no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Cleide da Silva Teilior, o datilografel. Eu, Maria Pospissil, Secretária da Comissão de Concursos e Promoções, em exercício, o conferi.


DES. ZEPHERINO MOZZATO KRUKOSKI

Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/88

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar

no próximo dia nove de maio de mil novecentos e oitenta e oito (09/05/88), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de máquinas de escrever manual para a Seção de Tombamento.

Editais, relação de documentos para cadastramento e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 19 de abril de 1.988.

Ass. ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ Ca\$ 28840,00- Pr 2024- 3 Vez: dias 22, 25 e 26

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 49/88

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo de Instrumento nº 333/87, de Curitiba - 10a.V.Cível. - Apelante: Clínica Santa Margarida Clisama S/C. - Adv.: Drs. Marçal Justen Filho, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto e Maria Lígia de Macedo Curí. - Agravados: Wilson Stall e sua mulher e outro. - Adv.: Drs. Wilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall e Reinaldo Favaro. - Relator: Sr. Des. Zefarino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao Agravo para o fim de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar também a ação de imissão de posse, remetendo-se-lhe, os autos. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - JUSTIÇA ESTADUAL - QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO - IDENTIDADE DA MATÉRIA DEBATIDA - AÇÕES CONEXAS. Havendo identidade de objetos de pedir entre duas ações - uma, de imissão de posse, em trâmite na Justiça Estadual, com base em Carta de Arrematação, e outra, na Justiça Federal, visando desanuê-la, - a competência é da última, porque absoluta, dada a conexão das matérias em debate. ACÓRDÃO Nº 5409, fls. 214-217 do vol. 879.

Agravo de Instrumento nº 377/87, de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública. - Agravante: Município de Curitiba. - Adv.: Dr. Cesar Antonio da Cunha. - Agravados: Ernesto Lohmann e sua mulher e outros. - Adv.: Dr. Pedro Paulo Vitola. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não reconhecer a divergência jurisprudencial e por maioria de votos dar provimento ao agravo. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PAGAMENTO. EXIGIBILIDADE OU NÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS DO PERÍODO ENTRE A DATA DA CONTA HOMOLOGADA E DA DO EFETIVO PAGAMENTO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, EM RAZÃO DA ALEGADA DIVERGÊNCIA DE JULGAMENTOS ENTRE AS CÂMARAS. Paradigmas iservíveis para a pretendida uniformização de jurisprudência. Juros compensatórios e moratórios já com punham o cálculo. Não reconhecida a discrepância (por unanimidade de votos). Provimento ao agravo (por maioria de votos). ACÓRDÃO Nº 5410, fls. 218 - 221 do vol. 879.

Agravo de Instrumento nº 515/87, de São José dos Pinhais - 2a. Vara Cível. - Agravantes: João Ferreira de Paula e sua mulher e outros. - Adv.: Dr. Jutal Tabora de Moraes. - Agravados: João Thomazino e sua mulher e outros. - Adv.: Dra. Helena Maria Regis Araújo. - Relator: Sr. Des. Zefarino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com sua remessa ao egrégio Tribunal de Alçada órgão competente para apreciá-lo. (Em 08 de março de 1988). - EMENTA: COMPETÊNCIA. INCIDENTE PROCESSUAL EM AÇÃO POSSESSÓRIA. Tratando-se de incidente processual suscitado em ação possessória a competência para apreciá-lo é do Tribunal de Alçada. ACÓRDÃO Nº 5411, fls. 222 - 223 do vol. 879.

Apelação Cível nº 1683/85, de Curitiba - 3a.V. Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Frigorífico Bacacheri Ltda. - Adv.: Dr. Laertes Maranhão. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Divanil Mancini e Luiz F. Van Erven V. D. Broocke. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunidos em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ICM. REGIME ESPECIAL. LEI ESTADUAL Nº 6.264/72 E INSTRUÇÃO Nº 366/73: LEGALIDADE DE SUA APLICAÇÃO AO CONTRIBUINTE RELAPSO. APREENSÃO DO TALONÁRIO. CONCESSÃO PARCIAL TÃO SÓ PARA LIBERAR AS NOTAS FISCAIS. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) O recolhimento do ICM em função da imediata verificação do aspecto material da hipótese de incidência do tributo (vendas de mercadorias) ao invés de recolhimento mensal, imposto aos seus pagadores não é ato ilegal e arbitrário já que tal regime especial está respaldado em lei (Lei 6264/72 e Instrução 366/73). (2) O Regime especial, ao contrário é a defesa que tem a Fazenda contra a omissão e a relapsia do contribuinte reincidente no não recolhimento do ICM nas épocas adequadas. A apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 5412, fls. 224 - 229 do vol. 879.

Apelação Cível nº 1426/87, de Ribeirão Claro - Apelantes: Humberto Ribeiro Vergueiro Filho e outro. - Adv.: Drs. Livio de Vivo, Newton José Fernandes, Oscar Martin Renaux Nemeyer, Mauro Lindenberg Monteiro Juniores Alir Ratscheski. - Apelado: Namisa Destilaria de Alcool Major Infante S/A. - Adv.: Drs. Benedito Cardoso Silveira, Benedito Cardoso Silveira Jr., Walter Borges Carneiro e Renato Cardoso de Almeida Andrade. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os

Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, homologar a desistência do recurso. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADA POR PROCURADORES MUNIDOS DE PODERES. ACÓRDÃO Nº 5413, fls. 230-234 do vol. 879.

Apelação Cível nº 1600/87, de Alto Piquiri. - Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. - Adv.: Drs. Luiz Sergio Rossi, Luiz Carlos Mazzaro pi, Darcy Caetano Costa, David Antonio Baduy, Fausto Pereira Lacerda Filho, Frederico Bizzachi Pinheiro e Sidney Davidson dos Santos. - Apelados: Miguel Ferreira da Costa e sua mulher. - Adv.: Dr. Ailton Stropha Garcia. - Interessado: Luiz Banoni Administrador da Massa Insolvente. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para condenar os apelados no pagamento de honorários ad hoc católicos. (Em 08 de março de 1988). - EMENTA: INSOLVÊNCIA CIVIL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E VERBA HONORÁRIA. Incidência da correção monetária até a data da declaração da insolvência. Devida verba honorária. Recurso provido parcialmente. ACÓRDÃO Nº 5414, fls. 235 - 238 do vol. 879.

Apelação Cível nº 1705/87, de Palmas. - Apelante: Joaquim Ramos Batista. - Adv.: Dr. Jose Antonio Marcondes Pacheco. - Apelado: Nildo Tonial. - Adv.: Drs. Joaquim José de Camargo, Miguel Telles de Camargo e Odilon Martins Junior. - Relator: Sr. Des. Zefarino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado como parte integrante deste o relatório expositivo de fls. por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (Em 09 de março de 1988). - EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL - PREVENÇÃO - TRIBUNAL DE ALÇADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Não obstante a presente ação de rescisão contratual tenha seguido o procedimento sumaríssimo, em razão do valor dado à causa, a competência recursal é do Tribunal de Alçada, por prevenção de sua Segunda Câmara Cível que já julgou uma possessória vinculando este feito. ACÓRDÃO Nº 5415, fls. 239-241 do vol. 879.

Apelação Cível nº 78/88, de Curitiba - 12a. Vara Cível. - Apelante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. - Adv.: Drs. Fernando Wilson Rocha Maranhão e Dimitrya Piriá Maranhão. - Apelado: Eduardo Branco Malucelli. - Adv.: Drs. Manif Antonio Torres Julio e João Hortmann. - Recurso Adesivo: Eduardo Branco Malucelli. - Adv.: Drs. Manif Antonio Torres Julio e João Hortmann. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL - EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS EM VIRTUDE DE PENHORA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MATÉRIA QUE REPOGE À COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL - NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. Considerando que os recursos opostos nas ações que versam sobre título extrajudicial são da competência do Tribunal de Alçada, também o são os embargos do terceiro promovidos em decorrência da penhora naquelas expedidas. ACÓRDÃO Nº 5416, fls. 242-245 do vol. 879.

Reexame Necessário nº 139/87, de Jacarezinho - Vara Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Autor: Sao Conrado Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. - Adv.: Drs. Dimas Aguiar Dias Cintra e Salem Abujamra. - Réu: Chefe do Posto Fiscal de Fronteira - 6a. Delegacia Regional da Sec. de Estado da Fazenda do Pr. - Adv.: Drs. Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Clemerston Merlin Clève, Dulce Muniz de Aragão Lacerda, Dilton Carlos Eduardo França, Manoel Henrique Munhoz, Maria Lucia Regnier Guimarães, Luiz Sergio Langowski, Leysa da Silveira Paula Soares, Roberto Machado Filho, Gisela Dias, Cristina Schweanese Romano, Silmara Bonatto e Eunice Fumagalli Martins. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao Reexame Necessário. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE DE DERIVADO DO LEITE: MERCADORIA DETERMINÁVEL. ORIGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESTINATÁRIO INEXISTENTE NO PARANÁ - CONSUMIDOR NÃO COMERCIANTE. IMPOSSIBILIDADE DADA A QUANTIDADE: 2.992 QUILOS DE QUEIJO. ALÍQUOTA DO ICM INFERIOR AO VALOR REAL. APREENSÃO DA MERCADORIA COMO PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DENEGAÇÃO DO "WRIT". 1) Impossível que consumidor não comerciante utilize, para consumo próprio, quase 3.000 (três mil) quilos de queijo. Em se tratando de casos tais, a alíquota do ICM lançada na nota fiscal que acompanhava a mercadoria deveria ter sido acrescida em 5% conforme reza a Instrução nº 666/80 da Secretaria de Estado da Fazenda. 2) Demonstrado que a apreensão da mercadoria efetuada não se destinava a obter coativamente o pagamento do tributo, mas tão só a comprovação material da infração, com possibilidade de liberação imediata esta tão só condicionada à assinatura do termo de depósito, inaplicável a Súmula 323 do Excmo e Supremo Tribunal Federal. Reexame necessário provido. ACÓRDÃO Nº 5417, fls. 246-252 do vol. 879.

Reexame Necessário nº 162/87, de Alto Paraná. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Autor: Município de Alto Paraná. - Adv.: Dr. Alahir de Oliveira. - Réu: José Menegari. - Adv.: Dr. Paulo de Souza. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obrigatório. (Em 15 de março de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO DE POSSE. URGÊNCIA NA CONSECUÇÃO. INTERESSE SOCIAL. DEPÓSITO DO VALOR ESTIMADO NA INICIAL. AÇÃO PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DATA INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS EQUIVOCADA. (1) Inexistente qualquer divergência entre perito e assistentes técnicos em relação ao valor da indenização, deve o preço ser tido como correto, mormente quando as partes concordam com as conclusões da (2) Está pacificado, nos Tribunais e especialmente junto à Suprema Corte, a circunstância de que os juros moratórios - quer na desapropriação direta, quer na expropriatória indireta - devem ser calculados a partir do trânsito em julgado da sentença que os contempla como devidas. Reexame necessário provido para tal fim. ACÓRDÃO Nº 5418, fls. 01 - 05 do vol. 889.

APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME 117/88
Origem : PINHAO
Acao : 27/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 07930/88
APTE : DARCI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO
NAIR COELHO
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL
REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 122/88
Origem : RIBEIRAO DO PINHAL
Acao : 13/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 13228/87
APTE : ANTONIO BATISTA
ADVOGADO : CLAUDIONOR S BENITE
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME 123/88
Origem : CASCAVEL - 2A VARA CRIME
Acao : 04/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 8323/88
APTE : BENEDITO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : SERGIO BONO REIS
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME 125/88
Origem : IBIPORA
Acao : 11/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 08321/88
APTE : ORESTES FRANCO
ADVOGADO : ABIS. EVARISTO DOCE
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LENZ CESAR
REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 126/88
Origem : URUARANA - 2A VARA CRIME
Acao : 106/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 09025/88
APTE : JUSTICA PUBLICA
APDO : VICENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS
APDO : CARLOS CEZAR DA SILVA
ADVOGADO : IVO SHIZUO SOOMA
RELATOR : DES. LENZ CESAR
REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 128/88
Origem : CARLOPOLIS
Acao : 27/86 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 08601/88
APTE : PAULO GOMES DE MORAES FILHO
ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL
REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 129/88
Origem : CASCAVEL - 2A VARA CRIME
Acao : 165/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 08324/88
APTE : JUSTICA PUBLICA
APDO : JOSE CARLOS HOFFMANN
ADVOGADO : ADILSON RICARDO MARTINS
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL
REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 140/88
Origem : MATELANDIA
Acao : 37/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 09625/88
APTE : APARECIDO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSCAR CREMA
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

APELACAO CRIME 141/88
Origem : NOVA LONDRINA
Acao : 01/85 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 09603/88
APTE : JUSTICA PUBLICA
APDO : ALDECIR GOMES DE LOIOLA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA
REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

APELACAO CRIME 142/88
Origem : PARANAVAI - VARA CRIME
Acao : 91/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 25264/87
APTE : LEONARDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO : JOSE CICERO DE OLIVEIRA
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL
REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 143/88
Origem : CURITIBA - 4A VARA CRIME
Acao : 182/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 09632/88
APTE : BENEDITO J RIBAS
ADVOGADOS : JOAO CARLOS DE LUCAS
RUI REBELLO VIEIRA JUNIOR

APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 37/88
Origem : ALTO PIQUIRI
Acao : 10/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 07931/88
RECTE : JUSTICA PUBLICA
RECDO : NEZIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADOS : AROLDI DE OLIVEIRA LEMOS
JOSE HUMBERTO PINHEIRO
RELATOR : DES. LIMA LOPES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 38/88
Origem : FRANCISCO BELTRAO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
Acao : 139/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 08320/88
RECTES : ANTONIO LUIZ SZUPKA
PAULO AUGUSTO SZUPKA
ADVOGADO : ARMANDO KREFTA
RECDO : JUSTICA PUBLICA
ASSISTENTE : ARTUR DE PAULA WITT
ADVOGADO : ELPIDIO FACHINELLO
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EM HABEAS CORPUS 39/88
Origem : CURITIBA - 8A VARA CRIME
Acao : 08/88 HABEAS CORPUS
PROTOCOLO : 08733/88
RECTE 1 : EDSON VIEIRA ABDALA ASSISTENTE
ADVOGADO : EDSON VIEIRA ABDALA
RECTE 2 : JOAO DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO : JOAO DE LIMA CORDEIRO
RECDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES

Divisão do Conselho da Magistratura

RELACAO N.º 14/88

PUBLICACAO DE DECISOES - SESSAO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 1988.

Designação nº 74/88, de Piraquara.-Proponente:-Dra. Marli Terezinha Pereira, Juíza de Direito Designada.-Assunto:-Designação do Sr. JAIR VILHINAR BOSCARDIN, Empregado Juramentado do Cartório Distrital de Borda do Campo, Comarca de Piraquara, para responder pelo Cartório Distrital de Campina Grande do Sul, da mesma Comarca.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 14/88, da Dra. Juíza de Direito Designada, que designou o Sr. JAIR VILHINAR BOSCARDIN.

Designação nº 86/88, de Altônia.-Proponente:-Dr. Olivio Gamboa Pa nucci, Juiz de Direito.-Assunto:-Designação do Sr. ARI DE MELO LEMO: Escrivão Distrital de Paulistânia, Comarca de Alto Piquiri, para res ponder pelo Cartório Distrital de São Jorge do Patrocínio, Comarca de Altônia.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, re ferendou a Portaria nº 03/88, do Dr. Juiz de Direito, que designou o Sr. ARI DE MELO LEMOS.

Solicitação nº 35/88, de Marilândia do Sul.-Solicitante:-Sr. Mauro Pinto de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom.-Assunto:- Prorroga ção de disposição do Sr. ADELINO CANDEO, Escrivão Distrital de Rio Bom, Comarca de Marilândia do Sul.-O Conselho da Magistratura, à u nanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de um ano.

Solicitação nº 50/88, de Astorga.-Solicitante:-Sr. Pedro Brambilla, Prefeito Municipal de Santa Fé.-Assunto:-Prorrogação de disposição da Sra. MARIA AMÉLIA BECKER, Escrivã do Cível da Comarca de Alto Pi quiri.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de um ano.

Solicitação nº 89/88, de Toledo.-Solicitante:-Dr. Nivaldo Paulo da Rosa, Juiz de Direito Diretor do Fórum.-Assunto:-Referendar a Porta ria nº 530/88, do Tribunal de Justiça, que colocou à disposição da Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Toledo, a Sra. FÁTIMA INES / FELIPETTO, Escrivã do Cível da Comarca de Santa Helena.-O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 530/88, da Presidência do Tribunal de Justiça, que colocou à disposi ção a Sra. FÁTIMA INES FELIPETTO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

RESOLUÇÃO N.º 02/88

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, reunido em sessão plenária hoje realizada, tendo em vista pro posição apresentada pela douda Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

R E S O L V E

I - Alterar a letra b, do inciso VIII, do ar tigo 8º, o § 2º do artigo 11, o artigo 53 e seus parágrafos,

o § 4º do art. 255 também acrescido do § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

b) os embargos infringentes opostos aos acordões do Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas em ações rescisórias".

"Art. 11 ...

§ 2º Compete ao Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, em sessão conjunta, expressamente convocada, sob a presidência do mais antigo de seus Membros, salvo quando participe o Vice-Presidente que então a presidirá, processar e julgar incidentes de uniformização de jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Câmaras que o integram (art. 101, § 3º da L.O.M.N.), os embargos infringentes opostos aos acordões dos Grupos de Câmaras Cíveis em ações rescisórias, os conflitos de competência entre as Câmaras Cíveis Isoladas e as ações rescisórias dos acordões dos Grupos de Câmaras Cíveis".

"Art. 53. Preparados os autos, ou verificada a dispensa do preparo, serão eles apresentados à distribuição, feita por processamento eletrônico, mediante sorteio.

§ 1º A distribuição do processo será feita, diariamente, através processamento eletrônico e homologada em audiência pública, ordinariamente, todas as segundas-feiras, com início às treze horas e trinta minutos.

§ 2º Estão isentos de distribuição os processos que tenham relator certo, como as exceções de suspeição opostas a Membros do Tribunal, embargos de declaração e outros previstos em lei ou neste Regimento.

§ 3º Também não se distribuirão, permanecendo o mesmo relator ou revisor que houver lançado o visto, ainda que em exercício em outros órgãos do Tribunal:

- a) os incidentes de uniformização de jurisprudência (art. 110);
- b) as arguições de inconstitucionalidade (art. 107);
- c) os casos de conversão em diligência (§ 2º, art. 106)".

"Art. 255 ...

§ 4º Caberá ao Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, integrado pelos Juizes que compõem os Grupos de Câmaras Cíveis, processar e julgar as ações rescisórias dos acordões do antigo Grupo de Câmaras Cíveis.

§ 5º As alterações e inclusões aprovadas entrarão em vigor na data da publicação".

II.- Fica suprimida a letra g do inciso I do artigo 11.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO.

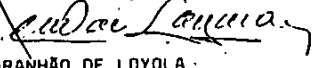
Presidente


FRANCISCO MUNIZ

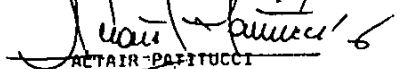

CARLOS RAITANI


PAULA XAVIER


MARTINS RICCI


MARANHÃO DE LOYOLA


DILMAR KESSLER


OCTAIR PAFITUCCI

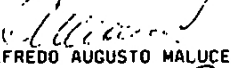

TADEU COSTA


ACCÁCIO CAMBI


PACHECO ROCHA



ANTONIO CARLOS SCHIEBEL


GIL TROTTA TELLES


ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI


MOACIR GUIMARÃES


ULYSSES LOPES


GILNEY CARNEIRO LEAL

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Despachos Proferidos pelo Juiz Presidente

RELAÇÃO Nº 04/88

L I C I T A Ç Ã O

PROTOCOLO Nº 2347/88-TA.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o julgamento da Comissão de Licitação de fls. 16 usque 17, para declarar vencedora a firma VILHENA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Empene-se e proceda-se à aquisição.

Em 15/04/88.

LUÍS GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO
Juiz Presidente

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 103/88

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO Nº 5/88, DE REALIZAÇÃO: Recorrente: José Garcia. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Recorrido: Tribunal de Alçada do

Estado do Paraná. **DESPACHO:** Encaminhem-se ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 21 de abril de 1988. (a) LUIS GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 35/87, NO RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 32/87, DE CURITIBA - 3a. VARA: Recorrente: Ministério Público. Re corrido: Omar de Souza. Advogado: Luiz R. C. Crovador. **DESPACHO:** Encaminhem-se ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 20 de abril de 1988. (a) LUIS GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO.

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL.

JUIZ: Dr. Antonio Gomings Ramina.

01.- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 56.184 - Osney Ferreira. X Ivan Ribas, e / sua mulher. Marlí Miranda Castro Ribas. Total da conta. Cr\$957,18. Adv. Aracn Barreiros, Koara Barreiros, Alayde Papa.

02.- EMBARGOS DO DEVEDOR - 43.246 - Rubens Roberti. e outro. X Lazaro Soares Sobrinho. Total da Conta. Cr\$474,37. Adv. Washington de Rezende Chaves.

03.- DESPEJO - 56.152 - Nabih Ali Kreidoino. X Juarez Rezende Fugaça. Total da conta. Cr\$ 1.882,02. Adv. Lucia F.C. Françolin, Alcides Onofre Salvi.

04.- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 55.976 - Banco Brasileiro de Desconto S/A. X Antonio Carlos Fabretti Amante, e Heitor Fabretti Amante. Ao cálculo das custas, intimando-se os embargantes ao preparo, em 05 dias. Total da conta. Cr\$3.357,92. Adv. Divonir Borba Cortes Filho, Daniel Hachgael.

05.- EMBARGOS DO DEVEDOR - 55.565 - Comburente- Combustíveis, Distribuição e Transportes Ltda. X Petrobias Distribuidora. Ao cálculo das custas. Intimando-se a apelante ao preparo, em dez dias, sob pena de deserção. Total da Conta. Cr\$ 277,95. Carlos Juarez Weber, Adonis Galileu dos Santos.

06.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 55.430 - Difusora Ouro Verde Ltda X Autê Estofamento São João do Ivaí Ltda. Total da Conta Cr\$58.649,93. Adv. Ney Mendes Rodrigues.

07.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 54.977 - Companhia Real de Investimento Crédito Financ. e Invest. X José Luiz dos Santos e outro. Total da conta. Cr\$3.714,30. Adv. Julio Barbosa Leme Filho, Fernando Antonio Fraszeres, Aírton Sávio Vargas.

08.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53.378 - João Ferreri. X Ana de Melo Calderari e outro. Total da conta. Cr\$ 46.935,31. Adv. Mauricio Souza / Bocháia, Solange Sá Fortes Ferreira lafer.

09.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.154 - Difusora Ouro Verde Ltda. X Pratapar Ind. de Artesatos de Prata Ltda. Total da conta. Cr\$ 2.663,67. Adv. Ney Mendes Rodrigues.

10.- ARROLAMENTO - 56.091 - Roberto Cassiano Seleme. X Liauna Maria Fuch. Total da Conta. Cr\$21.613,20. Adv. Roberto Forte Farinon.

11.- INVENTÁRIO - 50.566 - Marcia Helena Ferreira Woirowicz. X Ophir Ruy Woirowicz. Total da Conta. Cr\$ 15.994,24. Adv. João Casillo, Carlos E. Lobo / da Roza, Maria José Lávora Gil Belem, Vanete Steil Villatori, Lincoln Miguel Gomes, Eurice Pungalei Martins.

12.- EMBARGOS DO DEVEDOR - 55.968 - Esperança do Rocio Pompeo. X Comércio de Pios Wilson Ltda. Total da conta. Cr\$ 4.354,59. Adv. Diogo Antonio Maciel el Bello, Cristiane de Aragão Domingues.

13.- REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARISSIMO) - 56.284 - Kazuo Kishimoto. X Florian no Inkot. Total da conta. Cr\$ 2.785,54. Adv. Paulo Dequoch, Abilio Vieira Neto.

14.- FUSCA E AFRENÇÃO - 56.272 - Battistella S/A - Crédito Financiamento e Investimentos. X Eduardo Antonio Borges. Total da conta. Cr\$ 60.369,14. Adv. Argeu Miranda Machado, Silvio Batista, Lucilene Machado.

15.- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 55.922 - Marília Jacozani da Silva. X Sival Perreira Martins. Total da conta. Cr\$ 472,88. Adv. Anisio dos Santos, Paulo Koser.

16.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 55.767 - Banco Safra S.A. X Cafeeira Ltda. e José Carlos Kari e William Alves Ferreira. Total da conta. Cr\$ 6.281,60. Adv. Peregrino Dias Rosa Neto, Jurandir Gonçalves.

17.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.199 - Kalucelli & Filhos Lda. X Rosmeire Ribeiro da Silva. Total da conta. Cr\$ 4.333,83. Adv. Domocles Paulo Machado.

18.- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 55.786 - Otavio Amorim. X Ana Ferpeta da Silva Vicente. Isto posto e considerando que efetivamente, nas ações de consignação em pagamento de aluguezes, o valor da causa deverá corresponder a uma anuidade e considerando ainda que a autora sequer respondeu ao incidente; lei por bem acolher a impugnação oferecida pelo requerido para fixar o valor da ação consignatória em Cr\$ 12.000,00. Certifique-se a respeito nos autos principais. Custas deste incidente, pela autora. Adv. Milton Rigliozzi, Ofes'as Dilay, Ernêsto Bônd Cunha.

19.- DEPOSITO - 54.248 - Autoplan, Administradora de Consórcios S.C Ltda. X Celso Marcos de Assis Pereira. Total da conta. Cr\$ 165.793,20. Adv. Amauri Ferreira da Silva, Flínio Roberto da Silva, Oribes Correa, Suzana Bonaf Celmo Marcio de Assis Pereira.

20.- DESPEJO - 56.324 - Lídia Schilipake Wirbiski. X Lília Louroso Pontes. Total da conta. Cr\$ 28.686,13. Adv. Sidney Aparecido Cardoso, José Daviani Fritola, Paulo Bach. Rome Mario Pachó.

21.- ORDINARIA - 47.519 - Ecil - Equipamentos Científicos Ltda. X Riocar - Veículos Reboqueiros Ltda. Total da conta. Cr\$ 347.874,03. Adv. João Batista dos Anjos, Luiz Felipe Hao Hussi, Nelson Olivas.

22.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.189 - Banco de Crédito Nacional S.A. X Pribisa Editora Ltda. Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Avaliador. Adv. Ruy J. Rache, Paulo Macarini, A. Eliete B. Macarini, Amory Ribeiro Pires.

23.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 54.547 - Bertin Comércio de Carnes Ltda. X Valtter Berges. Designo a data de 25.05.88, às 13,30 horas, neste Juízo, para a realização do (a) leilão do (s) bem(ns) penhorado(s) que deva ver ser anunciado por editais, na forma da lei, com o prazo de quinze (15) dias, sendo certo que, se o (s) bem(ns) não alcançarem (em) lança superior à importância da avaliação, seguir-se-á a sua venda; a quem mais der, em data de 07.06.88, às 13,30 horas, neste Juízo. Não havendo expediente forense nos dias útil subseqüente. Intime-se o (s) devedor(es) por Mandado, da designação retro. Adv. Stefan K. Gildemeister.

24.- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 56.193 - Marchiori Pinto & Cia Ltda. X C.A Binatti Incorporação Imobiliária e Participações Ltda. A requerida fora citada para oferecer defesa no prazo de dez dias, contados do dia 03. 03.88, data designada para o recebimento do valor oferecido. Entretanto, a contratação somente fora apresentada em cartório no dia 04 de abril e ainda verifique que essa defesa nem sequer fora assinada pelo procurador da requerida. Assim, determinei o desentranhamento da contratação, com sua entrega ao requerido advogado. Ao

requerido Advogado. Ao cálculo das custas, intimando-se a autora ao preparo, em 05 dias. Adv. Iria Regina Marchiori, Cesar Verbini de Araújo.

25.- ARROLAMENTO - 56.061 - Geni Bachmann. X Tertuliana Maria Cordeiro. No molo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação procedida nestes autos de arrolamento dos bens que ficaram pelo falecimento de Tertuliana Maria Cordeiro, conforme auro de fls. 29a 30 e mando que - se cumpra e guarde como nele se contém e determina, reafirmados direitos de terceiros. Adv. Afonso Celso Nunes, Carim Fydd Rechi.

26.- PEDIDO DE ALVARÁ - 56.352 - Dirce Maria Selbach. Intime-se a requerente para comprovar que os menores se encontram frequentando a escola, na forma requerida pelo m. Público. Adv. Aloisio Cassion.

27.- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 55.701 - Joenio Costa Oliveira e Zelia Mafalda Gianello Oliveira. X Banco Itaú S.A. Total da conta. Cr\$ 2.893,86. Adv. Irio Mário Caldart, Maria Thoreza Caldart.

28.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.083 - Condomínio Conjunto Residencial Moradina Guaporé 11. X José de Jesus Gonçalves Bambil. Reduza-se a termo a nomeação da penhora, intimando o executado para assiná-lo e para o oferecimento de embargos no prazo de dez dias. Adv. Gisele P. Oliveira de Ramos, Kennedy José Greca de Mattoa, José de Jesus Gonçalves Bambil.

29.- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 56.302 - Condomínio Dom Afonso. X Luiz Fernando Correa Rodrigues. Ao cálculo das custas, intimando-se o impugnante ao preparo, em 5 dias. Adv. Pedro Roberto Neto.

30.- AÇÃO CRIDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 56.302 - Luiz Fernando Correa Rodrigues. X Condomínio Dom Afonso. De-se ciência ao requerido dos documentos retro apresentados, com o prazo de 5 dias. Adv. Paulino Faestre, Celso Marcelo de Oliveira, Pedro Roberto Neto.

31.- VISTORIA - 55.920 - José Luiz Franceschi. X Ciplast - Interamericana / de Plásticos S.A. E outros. Esclareça o Sr. Perito o motivo pelo qual não conferenciou com o assistente técnico indicando pela requerida. Outronam, caso a requerida pretenda obter esclarecimento do perito, poderá formular as indagações no prazo de cinco dias. Adv. Hugo Martins Kosop, João Casillo no.

2ª VARA CÍVEL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DR. PAULO HABITH E PORTARIA Nº 02/86.

01 INVENTÁRIO 368/85 Esp. de Ernesto Constante Frederico Ulbrich e outra. Deve o inventariante manifestar-se nos autos, em cinco dias. Adv. Antonio Luiz Gussi, Eugênio João Klug.

02 EXECUÇÃO 1.051/87 Banco Mercantil de São Paulo S/A X Achilles Georges Zartaloudis e outra. Manifestar-se autor sobre certidão retro, em cinco dias. Adv. Claro Americo Guimarães Sobrinho, João Batista dos Anjos, Luiz Alberto Rego Barros.

03 MEDIDA CAUTELAR... 101/88 João Roberto Santos Régnier X Maxiplan Adm. de Consórcios S/C. Ltda. Deve o autor manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Adv. Joaquim A. Cirino dos Santos. João Roberto Santos Régnier.

04 INDENIZAÇÃO 307/88 José Dirceu Veiga X Daniel Tokaraki. Designo o dia 06 de setembro de 1988 às 14:00 horas a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecer as partes a tentativa conciliatória e prestação de depoimento pessoal. Cite-se o requerido com as advertências de estilo. Inti. Adv. José Costa Vallim Filho.

05 SUMARISSIMA DE COBRANÇA 302/88 Cond. Conj. Moradina Buriti X Alceu - Gluck Ribas Sobrinho. Designo o dia 13 de setembro de 1988 às 14:00 horas a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão